



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1119 DE 22 DE MARÇO DE 1978

Autorisa a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de ponte e dá outras providências.

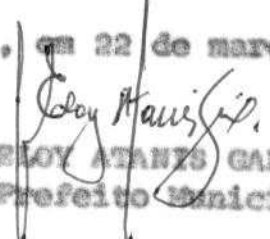
ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, em sua sessão ordinária realizada em 20 de março de 1978 aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de construção de (1) uma ponte neste Município, na qual o Departamento colaborará com parte dos materiais, até o limite de 50 vezes ao índice referente à equivalência salarial vigente, e a Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, com prestação de mão de obra, complementação de materiais e demais serviços necessários, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de março de 1978.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. -2-

aos 22 de março de 1978.-

SERGIO VAZ  
Encarregado do Expediente